

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À CULTURA – DFOC**

**LEI Nº 8.525 – DE 27 DE AGOSTO DE 1994  
E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**CRIA O PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Cultural MURILO MENDES, vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.

Art. 2º São objetivos do Programa Cultural MURILO MENDES:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos; destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- d) realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;
- f) implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música e dança, teatro, circo e cinema;

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.

Art. 3º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Cultural

MURILO MENDES, o produtor cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo titular da FUNALFA, e cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentador.

Parágrafo Único – Ficam vedados de receberem recursos oriundos desta Lei os Agentes Políticos do Município, bem como os membros do Conselho Curador da Funalfa.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC fica vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura FUMIC:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações públicas e privadas;

III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos do Programa Cultural MURILO MENDES;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Receitas decorrentes de projetos financiados pelo Programa Cultural MURILO MENDES;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º Caberá a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, prestar contas das receitas e despesas do FUMIC, anualmente, a Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

Art. 7º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar,

obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 8º As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e a Câmara Municipal, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de agosto de 1994.

CUSTÓDIO MATTOS  
Prefeito de Juiz de Fora.

#### **LEI N.º 10.267 - de 17 de julho de 2002.**

**ALTERA A LEI N.º 8525, DE 27 DE AGOSTO DE 1994, QUE CRIA O PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de autoria do Vereador Rogério Ghedin.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 3.º da Lei n.º8525/94:  
"Parágrafo Único - Ficam vedados de receberem recursos oriundos desta Lei os Agentes Políticos do Município, bem como os membros do Conselho Curador da FUNALFA".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de julho de 2002.

- a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.
- a) PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS - Diretor de Administração e Recursos Humanos.

#### **LEI Nº 11.656 – de 02 de setembro de 2008.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº8525, DE 27 DE AGOSTO DE 1994, QUE “CRIA O PROGRAMA CULTURAL MURILO MENDES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mens. nº 3700, de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8525, de 27 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC fica vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.”

Art. 2º É revogada a alínea “f” do inciso I do art. 108 da Lei nº10.000, de 08 de maio de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.937, de 03 de junho de 2005.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder os ajustes orçamentários, que se fizerem necessários, para implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de setembro de 2008.

a) JOSÉ EDUARDO ARAÚJO - Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANA ANGÉLICA DE ANDRADE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.